



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE/MG

DECRETO Nº 766, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

"Altera artigos do Decreto 765/2021 e determina a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus – Covid-19 e dá outras providências".

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA, Prefeita Municipal de Divisa Alegre / MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o estado de CALAMIDADE PÚBLICA no Brasil e em especial em o estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO a necessidade de determinar novas medidas para combater o avanço da contaminação do vírus COVID-19 na população de Divisa Alegre e cidades circunvizinhas;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Divisa Alegre – MG, ao Plano Estadual denominado "Minas Consciente", que determina as regras para retomada responsável das atividades econômicas;

CONSIDERANDO que conforme a 138ª Deliberação do Comitê Executivo Estadual do Plano "Minas Consciente", de 16/03/2021, o Município de Divisa Alegre em conjunto com todos os outros municípios do Estado de Minas Gerais, passam a pertencer a Onda Roxa do plano estadual supra citado.

DECRETA:

Art. 1º. A alteração dos artigos 5º e 6º do Decreto 765, de 17 de março de 2021, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Observa-se que os restaurantes, lanchonetes, padarias, pizzarias e sorveterias, terão seu funcionamento ao público suspenso durante a vigência da Onda Roxa, sendo permitido apenas a retirada em balcão ou através do delivery.

Parágrafo Único: O delivery para as atividades elencadas no caput, poderão funcionar das 05h da manhã até as 00h da noite."

"Art. 6º Nos casos de bares, distribuidoras de bebidas e demais estabelecimentos comerciais de produtos não essenciais, o funcionamento ao público também ficará suspenso, restando permitido apenas a retirada na entrada ou atendimento através do

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinetedoprefeitopmda@gmail.com

AFIXADO NO QUADRO
OFICIAL DE AVISOS E
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO
de 19/03/2021 a
19/04/2021
Lei Municipal Nº 291
de 16 de 11 de 2009
ASSINATURA



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

delivery. Os estabelecimentos em questão poderão funcionar das 05h da manhã até as 20h da noite. Nos casos de retirada no local, a retirada deve ser feita na entrada do estabelecimento, o qual deverá colocar um balcão em sua porta ou uma fita isolante, sendo vedado ao cliente a entrada no estabelecimento e consumo no lado de fora do mesmo.”

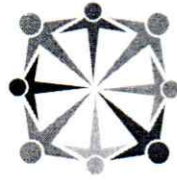
Art. 2º O funcionamento dos estabelecimentos comerciais aos domingos deverão obedecer às seguintes regras:

- a) **Bares, sorveterias, lanchonetes, restaurantes, padarias e pizzarias:** Aos domingos e feriados, fica proibido a permanência de consumidores em seu interior, de modo que a venda seja feita através de delivery e retirada em balcão de forma individual, sem consumo no estabelecimento e priorizando a entrega à domicílio. O balcão de atendimento deverá ser isolado de forma a evitar o contato direto entre o cliente e o atendente, respeitando a distância recomendada de 1,5 metros;
- b) **Restaurante de postos de gasolina:** Será permitido quatro clientes por mesa, exceto no caso de famílias, situação em que o limite poderá ser flexibilizado para mais pessoas, obedecendo a distância de 1,5 metros entre as mesas em ambiente ventilado e respeitando proporção de uma pessoa a cada quatro metros quadrados. O balcão de atendimento deverá ser isolado de forma a evitar o contato direto entre o cliente e o atendente, respeitando a distância recomendada de 1,5 metros;
- c) **Pousadas e hotéis:** Será permitido uma pessoa por quarto, com exceção de hóspedes com familiares. Fica proibida a circulação e aglomeração em áreas sociais. No refeitório, será permitido duas pessoas por mesa, mantendo a distância preconizada de 1,5 metros entre as mesas respeitando proporção de uma pessoa a cada quatro metros quadrados. O balcão de atendimento deverá ser isolado de forma a evitar o contato direto entre o cliente e o atendente, respeitando a distância recomendada de 1,5 metros;
- d) **Casas de materiais de construção, papelarias, lojas de roupas e variedades, hortifrutigranjeiros, casas de venda de alimentação de animais:** Aos domingos e feriados, não será permitido o seu funcionamento.
- e) **Farmácias, drogarias, distribuidoras de gás e água:** Será permitido a permanência no estabelecimento de no máximo 03 clientes. É de responsabilidade do proprietário o controle de entrada e saída de seus clientes evitando aglomerações na porta, de modo que haja 02 metros de distância entre os mesmos. O balcão de atendimento deverá ser isolado de forma a evitar o contato direto entre o cliente e o atendente, respeitando a distância recomendada de 1,5 metros;

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

- f) **Supermercados, mercados, mercearias, açougues e peixarias:** Aos domingos e feriados, não será permitido o seu funcionamento.
- g) **Oficinas mecânicas, comércio de fibras, pintura, lanternagem, borracharias e similares:** Aos domingos e feriados; poderão funcionar apenas em casos de urgência;
- h) **Barraqueiros/Comerciantes informais a margem da BR-116:** Aos domingos e feriados, não será permitido o seu funcionamento.

Parágrafo Único: As demais atividades comerciais não elencadas, ficam proibidas de funcionarem em qualquer modalidade aos domingos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se disposições em contrário

Divisa Alegre - MG, em 22 de março de 2021.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


Reimilda Pereira De Sousa E Silva
Prefeita Municipal
Divisa Alegre Mg

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinetedoprefeitopmda@gmail.com